

(acaso a autoridade policial entenda necessário) e comunicar, na sequência, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Mesa Diretora.

I - O condutor será responsável pelos custos de franquia e/ou reparos e danos apenas quando houver culpa ou dolo;

II - Na ausência de culpa ou dolo, os custos serão arcados pela Câmara Municipal;

III - Na hipótese do dano ter sido provocado por terceiro, identificado ou não, após a lavratura do registro do boletim de ocorrência e eventual perícia técnica, além de outros documentos pertinentes e estimativa do prejuízo, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará os documentos à Procuradoria Municipal e ao Chefe do Poder Executivo, para fins de ajuizamento da respectiva ação de ressarcimento ao erário.

§ 1º. Quando responsabilizado, respeitado o devido processo legal administrativo, o condutor poderá parcelar os valores devidos, podendo a Câmara Municipal realizar o desconto diretamente em folha de pagamento, respeitando os limites legais.

§ 2º. Na impossibilidade do parágrafo §1º, adotar-se-á a providência indicada no inciso III, do art. 10, desta Resolução.

Art. 11. Não é recomendado dirigir, durante o período noturno (22h às 5h), durante situações de riscos elevados tais como fadiga, cansaço, evento climático extremo, devendo, nos fatos imprevisíveis, o condutor interromper a viagem e comunicar o fato ao gestor e nos fatos previsíveis realizar o requerimento já contemplando estes.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todo uso do veículo deverá ser registrado em diário de bordo, que deverá ser gerido e fiscalizado pela Coordenadoria Administrativa, que é responsável pelo gerenciamento da frota, em auxílio à Presidência da Mesa Diretora.

Art. 13. Casos omissos, serão decididos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 14. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 07 de abril de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H. CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL

À Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças-MT

Eu, _____, (cargo: vereador/servidor), matrícula _____, CNH, categoria _____, venho requerer o uso do veículo oficial da Câmara para: Destino: _____

Data de saída: ____/____/____ Hora: _____

Data prevista de retorno: ____/____/____ Hora: _____

Motivo/Finalidade: _____

Estimativa de quilometragem: _____ km

Declaro estar ciente de que sou responsável por quaisquer infrações de trânsito, danos ao veículo por uso indevido, bem como pelas regras estabelecidas na Resolução nº 002/2025.

Local e data: _____

Assinatura do Requerente: _____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE VEÍCULO OFICIAL

Eu, _____, Matricula _____, CARGO/FUNÇÃO, _____ portador(a) da CNH nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, estar ciente das disposições da Resolução nº 002/2025 da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, que regulamenta o uso de veículos oficiais.

Comprometo-me a:

1. Utilizar o veículo exclusivamente em serviço autorizado e respeitando interesse público;
2. Respeitar as normas de trânsito;
3. Comunicar qualquer ocorrência (sinistro, multa, avaria) imediatamente;
4. Assumir a responsabilidade por infrações ou danos que me forem atribuídos, conforme previsto na legislação e normas regulamentares internas.
5. Declaro conhecimento a normativa _____.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Alto Garças, estado de Mato Grosso, em _____, de _____ do ano de 2025

Assinatura do Condutor: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 07 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO à ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NORONHA, por ter prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres, e dá outras providências.”

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “h”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO à ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NORONHA, com sede na Rua dos Monteiros, Bairro Cohab Nova, em Cáceres-MT, por ter prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de abril de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário